



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 436/GDGSET.GP, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece a Política de Governança Orçamentária do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a adequada gestão dos recursos orçamentários disponíveis no TST requer adoção de boas práticas de Governança, no sentido do aprimoramento dos mecanismos de liderança, estratégia, controle e monitoramento da gestão do orçamento;

considerando as boas práticas estabelecidas no Referencial Básico de Governança Organizacional de autoria do Tribunal de Contas da União;

considerando o § 3º do art. 3º da [Resolução do CNJ n.º 325, de 29 de junho de 2020](#), que determina que as propostas orçamentárias dos tribunais e dos conselhos de justiça deverão estar alinhadas a seus respectivos planos estratégicos, a fim de garantir os recursos necessários à execução;

considerando o disposto no [Ato TST.GP n.º 387, de 16 de outubro de 2020](#), que estabelece o Sistema de Governança Institucional; e

considerando o Ato TST.GDGSET N.º 437, de 13 de agosto de 2024, que instituiu o Comitê de Governança de Gestão Orçamentária e de Gestão de Contratações - CGGOC.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Disposições Preliminares e Definições

Art. 1º Esta norma estabelece a Governança Orçamentária do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Parágrafo único. A Governança Orçamentária sustenta-se na participação coordenada dos colaboradores no processo orçamentário, de planejamento e execução, no monitoramento, avaliação e revisão periódicos para a melhor execução dos recursos destinados ao TST e, no que couber, à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, servindo de apoio ao Sistema de Governança Institucional.

Art. 2º Aplicam-se a esta Norma as definições constantes do Anexo Único deste Ato.

Seção II - Dos Objetivos

Art. 3º A Governança Orçamentária tem como objetivos:

I - monitorar o alinhamento do planejamento orçamentário ao planejamento estratégico do TST;

II - avaliar o desempenho da execução orçamentária assegurando que as diretrizes estratégicas sejam observadas; e

III - promover a prestação de contas e garantir a publicidade e a transparência do orçamento.

CAPÍTULO II - GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º São instrumentos de direcionamento orçamentário do TST:

I - Proposta Orçamentária Prévia;

II - Previsão de Receitas;

III - Proposta Orçamentária;

IV - Relatórios de Acompanhamento da Execução; e

V - outros normativos e políticas externas ao TST relativos a orçamento e finanças.

CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO

Art. 5º O planejamento orçamentário compreenderá as seguintes etapas:

I - captação das demandas que integrarão a Proposta Orçamentária;

II - consolidação da Proposta Orçamentária Prévia; e

III - elaboração da Proposta Orçamentária.

Seção I - Da Captação das Demandas

Art. 6º A captação das demandas que integrarão a Proposta Orçamentária do TST será realizada com base nas informações prestadas pelas Unidades de Atendimento/Demandantes, sendo necessárias, no mínimo, as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição do objeto;
- III - vinculação ao planejamento estratégico;
- IV - quantidade a ser contratada;
- V - estimativa preliminar do valor da contratação;
- VI - grau de prioridade da contratação (alta, média ou baixa); e
- VII - nome da Unidade de Atendimento/Demandante.

Parágrafo único. As demandas captadas por meio do Plano de Contratações Anual - PCA, regulamentado em ato próprio, e desde que atendam às exigências deste capítulo, subsidiarão o planejamento orçamentário do TST.

Art. 7º As informações contidas no art. 6º comporão os itens de planejamento objeto de captação pelas Unidades de Atendimento/Demandantes.

Art. 8º Caberá às Unidades de Atendimento/Demandantes consolidar as demandas conforme suas competências regulamentares e inseri-las no sistema de orçamento e finanças.

Art. 9º Poderão ser estabelecidos limites orçamentários para a captação de demandas, quando for necessário, sempre adotando critérios equânimes de distribuição, e observada, por Unidade de Atendimento/Demandante, a execução orçamentária e financeira ocorrida em exercícios anteriores.

Seção II - Da Consolidação da Proposta Orçamentária Prévia

Art. 10. As informações obtidas na fase de captação das demandas serão consolidadas, na forma de itens de planejamento, e servirão como base para a elaboração da Proposta Orçamentária Prévia do exercício subsequente.

Parágrafo único. O CGGOC apreciará a proposta prévia que subsidiará a proposta orçamentária para o exercício subsequente, devendo observar consonância com a Proposta de Plano de Contratações Anual, no que couber.

Seção III - Da Elaboração da Proposta Orçamentária

Art. 11. A Proposta Orçamentária será elaborada pela Unidade Orçamentária e Financeira com base nos itens de planejamento registrados pelas Unidades de Atendimento/Demandantes e consolidados na Proposta Orçamentária Prévía.

Art. 12. Para a elaboração de Proposta Orçamentária deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

I - limites orçamentários disponibilizados;

II - indicadores de atualização dos contratos compatíveis com a atualização do orçamento;

III - impacto orçamentário decorrente da nomeação de servidores efetivos, da ocupação de cargos ou funções de confiança e da requisição de servidores de outros Órgãos com ônus para o TST;

IV - crescimento vegetativo da folha de pagamento; e

V - quaisquer outras despesas conhecidas que possam impactar o orçamento subsequente com base, sempre que possível, na avaliação de probabilidade de sua ocorrência.

Art. 13. O CGGOC apreciará a Proposta Orçamentária para o exercício subsequente, a ser encaminhada à Presidência para posterior aprovação do Órgão Especial do TST.

Art. 14. Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Quadro de Detalhamento de Despesa será submetido à Presidência do TST para autorização.

Parágrafo único. A Unidade Orçamentária e Financeira dará conhecimento às Unidades de Atendimento/Demandantes dos valores aprovados ou, conforme o caso, das condições para a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO

Seção I - Da Execução Orçamentária

Art. 15. Aprovada a LOA, e após autorização do Quadro de Detalhamento de Despesa, as Unidades de Atendimento/Demandantes darão início à execução orçamentária, de acordo com o PCA, no que couber.

Parágrafo único. Caberá ao CGGOC apreciar as prioridades para a alocação de recursos quando da ocorrência de fatos supervenientes que venham a provocar impactos sobre o orçamento do TST, podendo ensejar, caso seja necessário, a revisão do PCA, na forma estabelecida em ato próprio.

Art. 16. Na hipótese da LOA não ter sido publicada até 31 de dezembro do exercício anterior, a programação constante do seu Projeto de Lei será submetida à Presidência do TST para autorização da execução de forma provisória, obedecidas as condições impostas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo único. No interstício entre o início do exercício orçamentário e a aprovação da LOA, as demandas que exigirem parecer de disponibilidade orçamentária e financeira serão analisadas conforme as diretrizes vigentes, a fim de dar continuidade, quando necessário, aos procedimentos de contratação.

Art. 17. A disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a análise a respeito da legislação aplicável, será feita no momento da adequação da despesa, e constitui etapa obrigatória ao prosseguimento dos processos de contratação.

Seção II - Do Acompanhamento Orçamentário

Art. 18. O Acompanhamento Orçamentário no âmbito das Unidades de Atendimento/Demandantes dar-se-á por meio de processo administrativo específico, conjugando o planejamento proposto pela Unidade, o valor aprovado, e sua respectiva execução.

§ 1º A Unidade Orçamentária e Financeira encaminhará periodicamente relatórios analíticos de execução orçamentária para avaliação pelas Unidades de Atendimento/Demandantes.

§ 2º As Unidades de Atendimento/Demandantes, por meio do acompanhamento orçamentário, tomarão conhecimento da situação dos recursos sob sua gestão, devendo zelar pela sua eficiente execução, podendo, caso seja preciso, propor mudanças no planejamento aprovado.

§ 3º As alterações que impuserem criação, alteração ou exclusão de itens de planejamento ou de itens de execução serão analisadas pela Unidade Orçamentária e Financeira e encaminhadas ao CGGOC para apreciação do PCA, quando couber, na forma estabelecida em ato próprio.

§ 4º Os recursos orçamentários que, em decorrência de economia na contratação, da frustração na execução de despesas ou de ajustes no planejamento da unidade ficarem sem destinação específica deverão ser devolvidos na forma e prazos estabelecidos pela Unidade Orçamentária e Financeira.

Art. 19. No intuito de subsidiar as decisões tomadas pelo CGGOC, e visando permitir o controle orçamentário do TST, a Unidade Orçamentária e Financeira apresentará ao Comitê

relatórios e indicadores previamente definidos, sem prejuízo de outros instrumentos de competência da unidade que venham a ser demandados.

Seção III - Dos Restos a Pagar

Art. 20. A execução dos restos a pagar constitui responsabilidade das Unidades de Atendimento/Demandantes no âmbito do acompanhamento orçamentário.

Art. 21. As Unidades de Atendimento/Demandantes devem controlar a inscrição em restos a pagar, verificando a suficiência necessária dos saldos de empenho, solicitando o reforço ou a anulação de forma tempestiva, caso seja necessário.

Art. 22. A execução dos restos a pagar, na medida em que interfere no resultado financeiro do TST, poderá ensejar restrição à execução de demandas das Unidades de Atendimento/Demandantes no exercício correspondente.

Art. 23. Os valores inscritos em restos a pagar, bem como os saldos ainda existentes, comporão os relatórios de acompanhamento ou outros instrumentos que os substituam, a serem disponibilizados às Unidades de Atendimento/Demandantes.

CAPÍTULO V - ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

Art. 24. Os indicadores de desempenho que traduzem a evolução da gestão orçamentária serão apresentados periodicamente pela Unidade Orçamentária e Financeira ao CGGOC, para avaliação.

CAPÍTULO VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. Em até 60 dias após o encerramento do exercício orçamentário, a Unidade Orçamentária e Financeira fará o levantamento final dos relatórios e indicadores de desempenho e os encaminhará às Unidades de Atendimento/Demandantes para manifestação.

Parágrafo único. As manifestações das Unidades de Atendimento/Demandantes serão levadas ao CGGOC para apreciação.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 26. Compete à Unidade Orçamentária e Financeira:

I - após aprovado o Quadro de Detalhamento de Despesa, emitir os

empenhos relativos às despesas orçamentárias de caráter obrigatório, bem como àquelas sob controle da Unidade Orçamentária e Financeira;

II - elaborar os relatórios de desempenho orçamentário e apurar os indicadores do art. 24;

III - orientar, sob supervisão do CGGOC, as Unidades de Atendimento/Demandantes quanto à melhoria da eficiência na execução das despesas administrativas;

IV - apurar e dar conhecimento ao CGGOC do montante das despesas essenciais, tanto obrigatórias quanto discricionárias, necessárias ao cumprimento da missão institucional do TST; e

V - realizar os procedimentos operacionais necessários para o cumprimento das deliberações do CGGOC.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do TST.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANEXO DO ATO GDGSET.GP N° 436/2024

Definições

I - Adequação da Despesa: é a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira por meio da qual se atesta que a despesa é compatível com as diretrizes orçamentárias vigentes, e tem dotação específica e suficiente no orçamento em questão;

II - Dimensões da Governança: aspectos a serem observados pelas instâncias de Governança que permitem uma visão integrada da evolução da Governança dentro da estrutura organizacional;

III - Empenho da Despesa: constitui o ato emanado de autoridade competente, que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, conforme o artigo 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Gestão Orçamentária: conjunto de atividades que envolvem planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e controle, com vistas a garantir que a execução orçamentária atenda aos objetivos do TST, bem como que cumpra os requisitos legais vigentes;

V - Governança: conjunto de estruturas, processos, normas e práticas da instituição, com o intuito de executar os mecanismos de liderança, estratégia e controle para o exercício das funções de direcionar, monitorar e avaliar a gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VI - Governança Orçamentária: é a aplicação da governança em área de conhecimento técnico e específico que visa assegurar que as decisões e as ações relativas à Gestão Orçamentária estejam alinhadas às necessidades da instituição, contribuindo para o alcance de seus objetivos;

VII - Indicadores de Desempenho: métricas utilizadas para avaliar a performance orçamentária e financeira em relação aos objetivos da instituição;

VIII - Item de Execução: conjunto de informações relacionadas às demandas das Unidades de Atendimento/Demandantes destinado à execução orçamentária e financeira, previsto ou não nos itens de planejamento;

IX - Item de Planejamento: conjunto de informações relacionadas às demandas das Unidades de Atendimento/Demandantes destinado à elaboração da proposta orçamentária anual;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

X - Nota de Empenho: documento que formaliza o empenho da despesa, discriminando o credor, o valor a ser pago e as informações orçamentárias e financeiras da despesa;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesa: quadro que detalha, por ação orçamentária e elemento de despesa, os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual;

XII - Unidade de Atendimento/Demandante: unidade administrativa do TST, CSJT ou ENAMAT responsável por pleitear recursos orçamentários correspondentes às demandas sob sua gestão, bem como acompanhar a respectiva execução orçamentária e financeira; e

XIII - Unidade Orçamentária e Financeira: unidade administrativa do TST responsável por realizar o planejamento e a execução orçamentário-financeira do Tribunal, compreendendo toda a despesa a ele consignada no Orçamento Geral da União, observadas as regras emanadas dos órgãos centrais de administração orçamentária e financeira.